Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Memorando Circular Nº 38/2023 - SEE/EAPE Brasília, 25 de outubro de 2023.

À Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino (Unicre), com vistas às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e UNICREs

Assunto: Procedimentos sobre recepção, autorização e encaminhamento de pesquisadores(as) interessados(as) em pesquisar na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal

Senhores(as) Coordenadores(as) Regionais de Ensino e Chefes de UNIEBs ,

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 466 de 12 de dezembro de 2012 e a Resolução CNS nº 510 de 07 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a incumbência regimental da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Distrito Federal (EAPE) para analisar, avaliar e deliberar quanto à solicitação de autorização de pesquisa de alunos de cursos em nível superior a ser realizada na Rede Pública de Ensino, previsto no Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a importância da pesquisa como princípio formativo e a sua contribuição nos processos educativos e de gestão, conforme a Portaria nº 80, de 27 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, que as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e suas respectivas comunidades são demandadas com frequência a participar de pesquisas, e considerando a necessidade de cuidado com esse acesso a estudantes e professores, bem como às suas informações sensíveis;

PROCEDIMENTOS SOBRE RECEPÇÃO, AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PESQUISADORES(AS) INTERESSADOS(AS) EM PESQUISAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

1. **PARA PESQUISAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES:**

1.1. O pesquisador interessado em realizar investigação em unidade escolar na rede pública de ensino deverá estar ciente do teor deste procedimento e encaminhar à Coordenação de Pesquisa e Publicações da Subsecretaria de Formação dos Profissionais da Educação (EAPE,) por meio do correio eletrônico: eape.pesquisa@se.df.gov.br, os seguintes documentos:

1.2. **Formulário de Solicitação de Autorização para Pesquisa Acadêmica** (em modelo disponível no sítio eletrônico da EAPE), contendo as seguintes informações:

1.3. Informações pessoais: nome, endereço, telefone(s), e-mail;

1.4. Informações funcionais (caso seja servidor da SEEDF): matrícula, cargo/função, órgão de lotação/exercício;

1.5. Outras informações: Coordenação regional de ensino onde a pesquisa será desenvolvida;

1.6. Nível de ensino em que a pesquisa é realizada: graduação, especialização, mestrado, doutorado/pós-doutorado;

1.7. Área de conhecimento do estudo;

1.8. Título da pesquisa;

1.9. Instituição de ensino superior interessada;

1.10. Objetivo da Pesquisa;

1.11. Data da solicitação;

1.12. Assinatura do pesquisador;

2. **PRÉ-PROJETO OU PROJETO DE PESQUISA,** CONTENDO:

2.1. Identificação da Instituição de Ensino Superior e da faculdade/departamento/Instituto a que estiver vinculada;

2.2. Área do conhecimento em que a pesquisa será realizada;

2.3. Resumo da pesquisa;

2.4. Palavras-chave;

2.5. Introdução, problema de pesquisa, hipóteses;

2.6. Justificativa e relevância do estudo;

2.7. Objetivos;

2.8. Metodologia explicando a abrangência da pesquisa e os instrumentos que serão utilizados;

2.9. Cronograma contendo etapas da pesquisa, com previsão das datas de início e de conclusão;

2.10. Referências bibliográficas;

Parecer de aprovação ou de dispensa de aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e/ou do Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Instituição de Ensino Superior de origem, conforme Resolução CNS nº 510 de 07 de abril de 2016;

Carta da Instituição de Ensino Superior, apresentando o pesquisador, em papel timbrado, assinada pelo orientador, contendo o motivo da escolha da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) para a realização da pesquisa, com declaração de que a pesquisa não trará ônus para o Governo do Distrito Federal (GDF).

A carta de apresentação da Instituição de Ensino Superior (IES) bem como o pré-projeto ou projeto de pesquisa que envolvam seres humanos deverão ser encaminhados previamente ao Comitê de Ética em Pesquisa, da IES à qual se vincula. A autorização do projeto de pesquisa que envolva seres humanos está condicionada à apresentação do parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição de origem.

Caso o projeto ainda não tenha sido submetido a um CEP, o pesquisador solicitante receberá inicialmente um documento de aceite institucional da pesquisa, contudo somente será expedida a autorização final após a autorização do conselho de ética da sua instituição, nos casos em que envolvem pesquisas com seres humanos. Após o trâmite pelo CEP, o pesquisador deverá reenviar o documento para que seja feita a expedição da autorização de pesquisa em definitivo.

Após o recebimento da ciência do CEP, a Coordenação de Pesquisa e Publicações da EAPE terá prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliação e resposta; bem como para avaliação e resposta das

pesquisas que dispensem a autorização prévia do conselho de ética.

Dependendo do objeto e do público da pesquisa, o processo poderá ser analisado por mais de um setor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Neste caso, cada setor terá o período de 10 (dez) dias úteis para avaliar o pedido e para emitir resposta.

No caso da pesquisa que envolva filmagem, fotografia ou gravação será necessário que o pesquisador obtenha autorização por escrito, através do Termo de Uso de Imagem e Voz. Para os alunos menores de idade, a autorização deverá ser assinada pelo responsável. Tal providência deverá ser combinada antecipadamente com a Direção da Unidade Escolar, no tocante à forma, dia e horário de sua realização, respeitando-se o cotidiano escolar.

Na hipótese de a pesquisa envolver a participação de servidores da Coordenação Regional de Ensino ou da Unidade Escolar, haverá a necessidade de obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Na hipótese de a pesquisa envolver alunos menores de idade haverá a necessidade de obtenção do Termo de Assentimento, além do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do respectivo responsável.

Tendo em vista a Resolução CNS 466/2012 e a Resolução CNS nº 510/2016, as pesquisas acadêmicas de instituições estrangeiras, que envolvam seres humanos, também deverão ser submetidas à Plataforma Brasil, com a documentação traduzida por tradutor juramentado.

Para autorização final e encaminhamento, a Coordenação de Pesquisa e Publicações da EAPE deverá abrir documento correspondente por meio do sistema SEI, no qual constará assinatura da autoridade competente da EAPE, após a devida avaliação do projeto de pesquisa.

Caso a pesquisa seja desenvolvida por uma equipe, o pesquisador responsável deverá apresentar, dentro do projeto de pesquisa, a relação com o nome completo e o número do documento de identidade e CPF dos componentes. A autorização deverá ser dada individualmente a cada participante da pesquisa.

Após expedida a autorização pela Coordenação de Pesquisa e Publicações da EAPE, a coleta dos dados na escola, com profissionais e/ou alunos, ainda dependerá do aceite do(a) gestor(a) da unidade objeto da pesquisa. Salienta-se, ainda, que:

Para pesquisas de graduação, apenas serão admitidos trabalhos de conclusão de curso (TCC), aqueles relacionados ao programa de iniciação científica (PIBIC/PROIC) e ao programa de iniciação à docência (PIBID) e os trabalhos oriundos de Grupos de Pesquisa (GP) cadastrados no DGP/CNPq, e devidamente caracterizados na Carta da Instituição;

Para pesquisas voltadas às unidades intermediárias e centrais (CRE, subsecretarias etc.), dispensa-se a necessidade de autorização prévia da Coordenação de Pesquisa da EAPE, tendo em vista a especificidade e a autonomia da área para deliberar quanto ao recebimento de pesquisadores e para emitir eventual aceite dessas pesquisas. Apenas orientamos que observem as legislações e normas que dizem respeito ao acesso a informações e a pesquisas com seres humanos:

Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Resolução nº 466/2012 - CNS - Fundamentos éticos e científicos para pesquisas com seres humanos;

Resolução nº 510/2016 - CNS - Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais;

As pesquisas voltadas à EAPE deverão ser encaminhadas ao setor de pesquisa.

Casos omissos deverão ser avaliados e orientados especificamente pela Coordenação de Pesquisa e Publicações da EAPE.

3. **PARA INVESTIGAÇÕES PROMOVIDAS POR INSTITUTOS DE PESQUISA:**

3.1. Os Institutos de Pesquisa deverão encaminhar ofício ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), endereçado ao(à) titular da Pasta, com minuta de Termo de

Cooperação e as informações necessárias para subsidiar a análise dos setores técnicos e a deliberação sobre o pleito. A solicitação será tramitada em processo SEI.

3.2. Caso não haja interesse discricionário para firmamento de Termo de Cooperação, ainda cabe ao referido Gabinete autorizar ou não o desenvolvimento autônomo da iniciativa de pesquisa na rede, observados os critérios vigentes para autorização das pesquisas de graduação e pós-graduação.

3.3. Os demais tipos de pesquisa deverão ter autorização prévia da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN) e Unidades Regionais de Educação Básica (UNIEB).

Solicita-se ampla divulgação destas orientações junto aos setores da Coordenação Regional de Ensino e às unidades escolares vinculadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO - Matr.0211544-1**, **Subsecretário(a) de Formação Continuada dos Profissionais da Educação**, em 25/10/2023, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **125426277** código CRC= **CD7C5A2A**.